



1912

PROJETO DE LEI N. 13.538/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Institui o Cartão de Identificação do Deficiente – CID no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o **Cartão de Identificação do Deficiente – CID** no Município de Maringá.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

**Art. 2.º** O Cartão de Identificação do Deficiente – CID será a identificação oficial da pessoa com deficiência e terá valor de atestado médico permanente.

**Parágrafo único.** O CID deverá obrigatoriamente conter:

- I – o nome completo do titular do cartão;
- II – a data de nascimento do titular do cartão;
- III – o nome do responsável da pessoa com deficiência, sempre que necessário;
- IV – a naturalidade do titular do cartão;
- V – a classificação internacional da doença – CID do titular do cartão;
- VI – o nome do médico responsável pelo acompanhamento ou tratamento do titular do cartão;
- VII – o tipo sanguíneo do titular do cartão;
- VIII – a indicação se o titular do cartão é convulsivo.



**Art. 3.º** São direitos do titular do Cartão de Identificação do Deficiente – CID, dentre outros:

I – a gratuidade na utilização do sistema público de transporte coletivo de passageiros;

II – o acesso gratuito a eventos sócio culturais que ofereçam lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais os realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros;

III – estacionar nas vagas de veículos reservadas para deficientes físicos;

IV – comprovar junto aos estabelecimentos escolares sua condição de pessoa deficiente.

**Art. 4.º** O não cumprimento do que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos descritos no inciso II do art. 3.º, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – notificação, na primeira constatação;

II – multa no valor de um salário mínimo, se reincidente;

III – em caso de nova reincidência, a multa será cobrada em dobro;

IV – cancelamento do alvará de funcionamento, se constatadas outras reincidências, após aplicadas as penalidades anteriores.

**Art. 5.º** A emissão do Cartão de Identificação do Deficiente – CID será de responsabilidade da Administração Municipal, através de seu órgão competente, conforme definido em regulamento próprio.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de junho de 2015.**

  
**JONES DARC DE JESUS**  
Vereador-Autor



## **JUSTIFICATIVA**

### ***Dispõe sobre o cartão CID (cartão de Identificação do Deficiente).***

O Cartão CID (cartão de Identificação do Deficiente), tem como finalidade, facilitar a vida dos pais e Pessoas com deficiência, que precisam pagar consultas e marcar consultas em postos de saúde para adquirirem um atestado de comprove sua deficiência que seria o CID (Código Internacional da Doença).

O Cartão CID (cartão de Identificação do Deficiente), será um atestado permanente, com identificação da Pessoa com deficiência constando foto, o CID (Código Internacional da Doença), nome do médico responsável, filiação e identificador sanguíneo e convulsivo.

Os benefícios do cartão CID (cartão de Identificação do Deficiente), é o passe-livre para municipal, entrada em eventos municipais, cinemas, teatros, parques de exposição, circos e outros.

Os documentos necessários para aquisição do cartão CID são simples como um formulário de requerimento do Cartão CID, preenchido pelo médico responsável que comprove a deficiência física ou intelectual da pessoa com deficiência, colocando o CID (Código Internacional da Doença), o carimbo, o CRM e assinatura do médico, com datas não superiores a três meses, cópia simples da carteira de identidade ou registro de nascimento, documentos pessoais dos pais ou responsáveis e comprovante de endereço.

O cartão CID (cartão de Identificação do Deficiente), ficará sobre responsabilidade da secretaria de saúde de Maringá.

Este cartão será sempre o identificador da pessoa com deficiência, e lhes trará benefícios significativos no seu dia a dia, podendo usufruir das leis que já são seus por direito.

  
**Vereador Jones Darc**

# CID

## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO DEFICIENTE

FOTO

NOME:

DATA NASC. / / .

RESPONSÁVEL:

NATURALIDADE:

CID DA DOENÇA:  
MÉDICO RESPONSÁVEL:  
CONVULSIVO  
TIPO SANGUÍNEO:

- ESTE CARTÃO SERVE UMA DECLARAÇÃO MÉDICA ATESTADA.
- ENTRADAS LIVRES EM CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E EVENTOS MUNICIPAIS.
- PASSE LIVRE EM ÔNIBUS METROPOLITANO E INTERESTADUAIS.
- COMPRAS DE CARRO E CURATELA.
- COM VALIDADE PERMANENTE





Terça, 10 de fevereiro de 2015, 17h53

Direito garantido

Prefeitura de Cuiabá garante entrada franca a deficientes em eventos socioculturais

## RAFAELA GOMES CAETANO

Pessoas com deficiência tem a oportunidade de aproveitar o tempo livre em eventos socioculturais, gratuitamente, com a Carteirinha de Passe-livre, que foi entregue a alguns beneficiados pela Prefeitura de Cuiabá nesta terça-feira (10).

A carteirinha lhes garante o direito ao acesso gratuito em qualquer evento cultural na Capital, seja ele de origem pública ou privada. Amparados pela Lei nº 5634, de 21 janeiro de 2013, pessoas que possuem deficiência devem ter sua entrada aceita por estabelecimentos de entretenimento sem qualquer custo. Isso vale para locais como cinema, casas noturnas, apresentações teatrais, concertos musicais, jogos em estádios, entre outros. O benefício possui dois anos de validade e pode ser renovado ao final do período estimado.

“O benefício é de grande valia para esse público e certamente os ajuda a prestigiar a cultura de tal forma que provavelmente eles não conseguiriam sem o passe. Além disso, é importante reforçar que a lei seja cumprida por parte dos organizadores de eventos e festas e que os deficientes estão sendo amparados pelo município”, afirma Maria Ester Ferreira, técnica do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Para ter acesso ao passe-livre em eventos socioculturais, os interessados devem preencher um formulário no site da Prefeitura de Cuiabá com o auxílio de seu médico. Em seguida, é necessário que este seja encaminhado para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDP, que fará uma análise dos dados fornecidos. Caso seja contemplado, o deficiente recebe sua carteirinha credenciada, que atesta sua entrada franca em qualquer estabelecimento cultural em território cuiabano.

Dar um passo dessa proporção significa muito, tanto para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano como para Cuiabá, conforme conta José Rodrigues, titular da Pasta.

“Estamos fortalecendo o direito da pessoa com deficiência quando lhes garantimos a acessibilidade neste sentido. Caminhar em direção à inclusão sociocultural é o canal para criarmos uma comunidade mais integrada”, revela José Rodrigues.

Para a cadeirante Angela Maria Camanho, ter a oportunidade de ser aceita em eventos culturais de forma gratuita significa experimentar coisas novas.

“É bom poder desfrutar deste direito, pois às vezes não temos como pagar. Minha saúde já demanda muitos gastos e este benefício vai permitir que eu faça programações culturais sem prejudicar meu orçamento”, conclui.

### **Cumprimento da lei**

A lei que garante o direito da pessoa com deficiência ainda é pouco conhecida em alguns espaços culturais de Cuiabá e parte disso se deve a ausência de preparo dos funcionários responsáveis por lidar com público, como afirma Maria Ester.

De acordo com a técnica, muitos locais desconhecem a lei e quando se deparam com algum beneficiado, não sabem como proceder. “O lugar deve conceder o passe-livre ao deficiente mediante a apresentação de sua carteirinha. Caso o espaço negue este direito, garantido por lei, o usuário deve encaminhar uma denúncia para o CMDPD, que fará uma intervenção para garantir o benefício”, conta. Se o não cumprimento da lei for comprovado, a empresa responsável será notificada. Em casos mais

sérios e que envolvam reincidência, a situação pode ser encaminhada para o Ministério Público.

Os interessados em se cadastrar para ter acesso à Carteirinha de Passe-Livre podem retirar o formulário aqui.

Fonte: **Prefeitura de Cuiabá**

Visite o website: <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

## cultura

11:37h | 11.2.2015

### Deficientes terão entrada gratuita em eventos culturais

A Prefeitura de Cuiabá assegurou aos portadores de necessidades especiais o passe livre sócio-cultural



Com o passe livre, portadores de deficiência poderão assistir espetáculos de forma gratuita (Foto:Arq.Web/Ilustração) 11.2.2015

Da Redação  
Com Assessoria

Garantido pela Lei Lei nº 5634, de 21 janeiro de 2013, finalmente o direito ao passe livre em eventos socioculturais para portadores de necessidades especiais está sendo colocado em prática pela Prefeitura Municipal de Cuiabá. Na terça-feira, 10, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente entregou carteiras do passe livre sócio-cultural aos primeiros beneficiados inscritos no programa.

Com a carteira, a pessoa passa a ter livre acesso em qualquer evento cultural na Capital, inclusive aos

promovidos pela iniciativa privada. A gratuidade é assegurada nos cinemas, casas de shows, apresentações teatrais, concertos musicais, jogos em estádios, entre outros. O benefício possui dois anos de validade e pode ser renovado ao final do período estimado.

Para Maria Ester Ferreira, técnica do CMPD o benefício é de grande valia para esse público. "A maioria dos beneficiados, sem a carteira do passe livre sócio-cultural, certamente não teriam acesso a cultura. Além disso, é importante reforçar que a lei deve ser cumprida por parte dos organizadores de eventos e festas", destaca.

**Burocracia complica** - Os portadores de deficiência interessados obter a carteira que assegura o passe livre cultural, no entanto, não estão livres da burocracia. O processo de inscrição no programa é complicado e exige até a ajuda médica.

O candidato deve preencher um formulário no site da Prefeitura de Cuiabá, o que, devido à exigência de informações detalhadas sobre o quadro clínico do portador de deficiência, a orientação de um médico para o preenchimento dos dados acaba sendo fundamental e mesmo uma barreira a ser superada.

Preenchido o formulário, o mesmo deve ser encaminhado para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDP, que fará uma análise das informações e emitirá um parecer positivo ou negativo.

Caso seja contemplado, o deficiente receberá então sua carteirinha e estará credenciado a ter entrada franca em qualquer estabelecimento cultural que funcione no município de Cuiabá.

**Avanço na acessibilidade** - Dar um passo dessa proporção significa muito, tanto para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano como para Cuiabá, conforme conta José Rodrigues, titular da pasta.

"Estamos fortalecendo o direito da pessoa com deficiência quando lhes garantimos a acessibilidade neste sentido. Caminhar em direção à inclusão sócio-cultural é o canal para criarmos uma comunidade mais integrada", revela José Rodrigues.

Para a cadeirante Angela Maria Camanho, ter a oportunidade de ser aceita em eventos culturais de forma gratuita significa experimentar coisas novas.

"É bom poder desfrutar deste direito, pois às vezes não temos como pagar. Minha saúde já demanda muitos gastos e este benefício vai permitir que eu faça programações culturais sem prejudicar meu

## Artigos e Crônicas



**Enem e desdobramentos**

Alfredo da Mota Menezes



**Pedro, onde está Blairo?**

Rafael Costa

[Mais Artigos](#)

[Café suspeito](#)

[Riva, o refém](#)

[Violência e tragicomédia](#)

[Próximo Alvo: Silval](#)

[Mais Notas](#)



orçamento", conclui.

**Cumprimento da lei** - A lei que garante o direito da pessoa com deficiência ainda é pouco conhecida em alguns espaços culturais de Cuiabá e parte disso se deve a ausência de preparo dos funcionários responsáveis por lidar com público, como afirma Maria Ester.

De acordo com a técnica, muitos locais desconhecem a lei e quando se deparam com algum beneficiado, não sabem como proceder. "O lugar deve conceder o passe-livre ao deficiente mediante a apresentação de sua carteirinha. Caso o espaço negue este direito, garantido por lei, o usuário deve encaminhar uma denúncia para o CMDPD, que fará uma intervenção para garantir o benefício", conta.

Se o não cumprimento da lei for comprovado, a empresa responsável será notificada. Em casos mais sérios e que envolvam reincidência, a situação pode ser encaminhada para o Ministério Público.

Os interessados em se cadastrar para ter acesso à Carteirinha de Passe-Livre podem retirar o formulário aqui.

Galeria de Fotos:



ANUNCIE AQUI  
e tenha resultados  
EXTRAORDINÁRIOS  
comercial@pautaextra.com.br



## Comentários

### Últimas Notícias



Audiência vai discutir a construção de Hospital Regional em Tangará.

16:19h | 11.6.2015



Governo entrega alimentos arrecadados em apresentação de teatro.

16:13h | 11.6.2015



PF faz operação para prender quadrilha que teria desviado R\$ 3 bilhões.

16:9h | 11.6.2015



Levy nega descontrole da inflação e diz que BC está "vigilante".

15:53h | 11.6.2015

### As Mais Lidas



Cristão são sequestrados e mortos pelo Estado Islâmico na Líbia

17:22h | 12.1.2015



O CARA DO GOLPE

22:47h | 12.2.2013



Modelo de Itiquira (MT) faz sucesso na China

12:48h | 18.6.2014



Polícia em Ação

19:18h | 10.5.2012

### Economia



Levy nega descontrole da inflação e diz que BC está "vigilante"

15:53h | 11.6.2015

### Esportes



Lista dos mais valiosos tem Messi em primeiro e Neymar em quarto

15:2h | 9.6.2015

### Polícia



Aliciadores de menores para exploração sexual usam festas teen em Cuiabá

16:44h | 12.6.2015

### Reportagens Especiais

Fiscalização resgata mais de 6.400 crianças

### Turismo

### Cultura e Arte

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**Secretaria de Atenção à Saúde**

**CONCESSÃO DE PASSE LIVRE INTERESTADUAL**

Lei nº 8.899, de 29/06/1994, Decreto nº 3.691, de 19/12/2000 e Portaria nº 72/GM/MT de 18/03/2014.

**ATESTADO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

Requerente: \_\_\_\_\_

Local do Exame: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade nos serviços de transporte interestadual coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado, que se identificou, possui a deficiência e a incapacidade permanente abaixo assinalada, nos termos das definições transcritas (artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

*Observação: A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando-se os respectivos exames complementares.*

**OBRIGATÓRIO APRESENTAR NO VERSO, RELATÓRIO MÉDICO COM HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA.**

**APRESENTAR NO VERSO, DECLARAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DO ACOMPANHANTE PARA LOCOMOÇÃO DO BENEFICIÁRIO, SE HOUVER NECESSIDADE.**

*Afirmo, sob as penas da lei, que as informações abaixo são verdadeiras e de minha exclusiva responsabilidade.*

Tipo de Deficiência		CID 10 Obrigatório indicar conforme definição			
<input type="checkbox"/>	<b>DEFICIÊNCIA FÍSICA</b> – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, <b>acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de</b> paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, <b>exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.</b>				
<input type="checkbox"/>	<b>DEFICIÊNCIA AUDITIVA</b> – <b>perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB)</b> ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;				
	FREQUÊNCIAS:	500Hz	1.000Hz	2.000Hz	3.000Hz
	Ouvido Direito:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB
	Ouvido Esquerdo:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB
<input type="checkbox"/>	<b>DEFICIÊNCIA VISUAL</b> – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 <b>no melhor olho, com a melhor correção óptica;</b> a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.				
	DEFICIÊNCIA VISUAL	Olho Direito	Olho Esquerdo		
	Acuidade Visual:	.....	.....		
	Campo Visual:	.....°	.....°		
<input type="checkbox"/>	<b>DEFICIÊNCIA MENTAL</b> – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, <b>com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas</b> , tais como: a) comunicação, b) cuidado pessoal, c) habilidades sociais, d) utilização dos recursos da comunidade, e) saúde e segurança, f) habilidades acadêmicas, g) lazer, e h) trabalho.				
	<input type="checkbox"/> a <input type="checkbox"/> b <input type="checkbox"/> c <input type="checkbox"/> d <input type="checkbox"/> e <input type="checkbox"/> f <input type="checkbox"/> g <input type="checkbox"/> h				
<input type="checkbox"/>	<b>DEFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA</b>				
Assinatura:		Assinatura:			
<b>OBRIGATÓRIA ASSINATURA DE DOIS PROFISSIONAIS SENDO UM MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA</b>					
Carimbo e Registro Profissional		Carimbo e Registro no CRM			

**CONCESSÃO DE PASSE LIVRE INTERESTADUAL**

Lei nº 8.899, de 29/06/94, Decreto nº 3.691, de 19/12/00 e Portaria nº 72/GM/MT de 18/03/2014.

**RELATÓRIO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

Requerente: \_\_\_\_\_

Local do Exame: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Apresentamos para a finalidade de concessão de gratuidade nos serviços de transporte interestadual coletivo de passageiros, relatório médico e histórico da deficiência e da incapacidade permanente do requerente acima qualificado.

**Observação:**

**1. O RELATÓRIO DEVERÁ CARACTERIZAR A INCAPACIDADE PERMANENTE LEVANDO EM CONTA AS DEFINIÇÕES E INFORMAR O HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA.**

**2. DECLARAR A IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA DO ACOMPANHANTE PARA LOCOMOÇÃO DO BENEFICIÁRIO, SE HOVER NECESSIDADE.**

*Afirmo, sob as penas da lei, que as informações abaixo são verdadeiras e de minha exclusiva responsabilidade.*

**Relatório Médico e Histórico da Deficiência**

Assinatura:

Assinatura:

OBRIGATÓRIA ASSINATURA DE DOIS PROFISSIONAIS SENDO UM MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA

Carimbo e Registro Profissional

Carimbo e Registro no CRM